
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

GABINETE DA PREFEITA
LEI N.º 7.317, DE 3 DE MAIO DE 2024.

Dispõe sobre a inclusão de conteúdos de Educação Ambiental voltado para o Bioma Pampa, nas Escolas de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio da rede pública e privada do Município de Pelotas, e recepciona a Lei n.º 9.795 de 27 de abril de 1999 que estabeleceu a Política Nacional de Educação Ambiental.

A Prefeita de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º As Escolas de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio da rede pública e privada do Município de Pelotas, deverão incluir nos Projetos Político Pedagógicos a Educação Ambiental, nos termos Constitucional, da Política Nacional de Educação Ambiental – PNEA e das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental – DCNEA, com ênfase ao direito constitucional ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, voltado para o Bioma Pampa, contendo no mínimo:

- I – banhados, campos e demais ecossistemas e suas ameaças;
- II – unidades de conservação, APPs e reservas legais;
- III – fauna e flora, com destaque para as ameaçadas;
- IV – agroecologia;
- V – mudanças climáticas;
- VI – povos originários e populações tradicionais;
- VII – atividades econômicas campeiras sustentáveis;
- VIII – patrimônio histórico e cultural;
- IX – sua relação com os demais biomas brasileiros, com a sociedade e com o planeta;
- X – meios constitucionais e legais de participação na gestão ambiental pública.

Art. 2º A inserção da Educação Ambiental no Projeto Político Pedagógico – PPP escolar, nos termos desta Lei, pode ocorrer:

- I – pela transversalidade, mediante temas relacionados com o meio ambiente e a sustentabilidade socioambiental;
- II – como conteúdo dos componentes já constantes do currículo;
- III – pela combinação de transversalidade e de tratamento nos componentes curriculares.

Parágrafo único. A Educação Ambiental estará integrada às disciplinas e não será uma disciplina específica.

Art. 3º (VETADO)

Art. 4º (VETADO)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 3 de maio de 2024.

PAULA SCHILD MASCARENHAS
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

FÁBIO SILVEIRA MACHADO
Secretário de Governo

Publicado por:
Priscila Rossales Vasconcelos
Código Identificador:6CAAFFE4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 07/05/2024. Edição 3816
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>